



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 103/2017 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA TM EMPREENDIMENTOS
DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, **OSMAR LISBOA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Estabelecida a Rua João Gualberto Pereira do Carmo, nº 85, Ponta Verde, Maceió/Al, CEP: 57035-270, inscrita no CNPJ sob o nº 11.918.810/0001-48, representada por se bastante procurador **DIEGO TERTO MARTINS**, inscrito no CPF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Rua Nova Brasília, nº 10, Cruz das Almas, Maceió/Al.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 07/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14.117/2016, C.I. Nº 128/2016 – UNFA/ SUNEC, S.C. nº 18.069 e nº 18.070, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa engenharia, para execução de serviços de cobrança de débitos (vencidos de 30 a 90 dias) de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), com fornecimento de materiais, na Unidade do Farol, em Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo administrativo nº 14.117/2016 e seus anexos;
- Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 861.878,40 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	132.200 – UN FAROL.
GRUPO DE DESPESA	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA	307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Discriminação dos serviços a executar:

- Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte;
- Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador no cavalete e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessária a comprovação fotográfica do serviço executado;
- Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela haste flexível, garantindo a reativação do fluxo de água;

Contrato nº 103/2017

Mariana Messias Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) Supressão – Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio da retirada de parte do ramal e introdução de obturador utilizando chibágua na parte do ramal predial em direção a rede de distribuição e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessário a comprovação fotográfica do serviço executado;
- e) Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL;
- f) Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

4.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo;

4.2. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR;

4.3. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repatuação/acrésimos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços.

5.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REAJUSTE: O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período do contrato. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

7.1. Visita de Corte – A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas Ordens de Serviços serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata.

7.2. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50% (cinquenta por cento), do valor do corte físico simples (conforme item 1.1 da Planilha Orçamentária – Anexo I);

7.3. Corte – A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte;

7.4. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico (item 1.2 ao 1.5 da Planilha Orçamentária – Anexo I);

7.5. Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação (itens 1.6 ao 1.9 da Planilha Orçamentária – Anexo I);

7.6. Supressão – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da Supressão parcial (item 1.24 da Planilha Orçamentária – Anexo I);

7.7. Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial (itens 1.10 ao 1.18 da Planilha Orçamentária – Anexo I);



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.8. Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado (item 1.21 da Planilha Orçamentária – ANEXO I).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de Contrato.

8.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

8.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

8.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

8.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;

8.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

8.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1106, Operação 003 C/C 3472-3;

8.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 6.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados devem ser executados conforme as normas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989) e o Projeto Básico, documentos estes que são parte integrantes deste contrato, independentes de transcrição.

9.1. A CONTRATADA somente realizará os serviços, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, devidamente assinada pelo gestor do contrato, e esta deverá acompanhar a fatura mensal;

9.2. A CONTRATADA após receber autorização formal para iniciar a execução dos serviços, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos, em conformidade com as normas da ABNT e MTE (Mistério do Trabalho e Emprego);

9.3. A CONTRATADA terá um prazo determinado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para realizar a mobilização até o local do vazamento, de todos os recursos necessários para efetuar os serviços requeridos;

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao chefe de núcleo local, o momento da chegada ao local do vazamento de toda infraestrutura necessária para o inicio da realização dos serviços;

9.5. Fornecer todo material à realização dos serviços: conexões, tubos, torneiras de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita, teflon, tubetes, obturador, chibágua, máquina fotográfica, haste flexível, etc, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CASAL;

9.6. Cumprir os prazos dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- a) Religação – até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas Ordens de Serviços;
- b) Reposição de calçada – até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas Ordens de Serviços;

9.7. Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais;

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 9.8.** Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL (Ordem de Serviço), nos padrões da CONTRATANTE;
- 9.9.** Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas;
- 9.10.** Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 03 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito;
- 9.11.** As Ordens de Serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança e Arrecadação da Unidade de Negócio, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas;
- 9.12.** Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços dos Núcleos para conhecimento, não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas;
- 9.13.** Observar e seguir todas as determinações previstas como execução dos serviços no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MÃO-DE-OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

- 10.1.** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor;
- 10.2.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da legislação em vigor;
- 10.3.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA, matrícula nº 1635, Gerente da Unidade de Negócio do Farol, doravante, denominado GESTOR, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

- 11.1.** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato;
- 11.2.** O Gestor deste Contrato será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecido no contrato. Fiscalizar continuamente a realização do contrato, comparando o previsto com o realizado;
- 11.3.** Providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais: vistorias, fotografias, diários. E ainda, elaborar os Relatórios de Medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados;
- 11.4.** A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente contrato;
- 11.5.** Observar e seguir todas as determinações previstas como execução dos serviços no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário RODRIGO BRITO, matrícula nº 2141, Coordenador Comercial da Unidade de Negócio do Farol, doravante, denominado FISCAL.

- 12.1.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório;
- 12.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos;
- 13.3.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO da CASAL, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.4. A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais;

13.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) responsável(eis), condutor(es) dos serviços, serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) responsável(eis), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FARDAMENTO E DO CRÁCHA: A CONTRATADA deverá fornecer, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviços internos, dois jogos de uniformes por ano. Os uniformes e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes da CASAL, devendo ser submetidos à aprovação da CASAL e de acordo com especificações descritas abaixo:

- a) Camisa padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição “A serviço da CASAL” em local visível;
- b) Calça padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição “A serviço da CASAL” em local visível;
- c) Cada empregado da empresa CONTRATADA terá um crachá, contendo:
 - Nome da empresa CONTRATADA;
 - Nome completo do empregado;
 - Número do RG ou CTPs;
 - A inscrição “A serviço da CASAL”;
 - Foto 3x4 do empregado;
 - Matrícula do empregado;
 - O fator RH, tipo sanguíneo do empregado;
 - A validade do crachá será de 06 (seis) meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste contrato e necessárias à sua execução;
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- d) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- e) Os hidrômetros, para instalação nas ligações.

14.1. Comunicar à CONTRATADA com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a CONTRATADA;

14.2. Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando oficializado por escrito;

14.3. Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário;

14.4. Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.5. Transmitir à CONTRATADA todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços;

14.6. Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais;

14.7. Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

15.1. Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante para garantir a perfeita operacionalização das rotinas;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- d) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

15.2. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato;

15.3. Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado conforme modelo CASAL;

15.4. Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, devendo arcar com os custos, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL;

15.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

15.7. Observar e seguir todas as determinações previstas como execução dos serviços no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: No prazo de 1 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual:

- a) PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- b) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE;
- d) COMPOSIÇÃO DA CIPA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- e) COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's (deve ser entregue semestralmente);
- f) RELATÓRIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (deve ser entregue mensalmente);
- g) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS (deve ser entregue sempre que houver contratação de novos empregados);



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS (deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados);
- i) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS – PV's –, LOCAIS ÚMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM ESPOSIÇÃO SOLAR;

16.1. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do TERMO DE LIBERAÇÃO, relativo à documentação relacionada nesta cláusula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes;

17.1. Caso a CONTRATADA não obtenha o índice mínimo de execução de 50% (cinquenta por cento) dos serviços de corte previstos mensalmente na Planilha Orçamentária (Anexo I), excluindo-se as ordens pagas (débitos regularizados) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato;

17.2. Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à CONTRATADA conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente:

- a) Corte indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da medição;
- b) Corte indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da medição;

17.3. Caso a CASAL constate que a CONTRATADA tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente;

17.4. Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos itens acima com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a CONTRATADA, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato;

17.5. A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá á Unidade de Negócio a fiscalização dos serviços e ao gestor do contrato o desconto das penalidades na fatura mensal;

17.6. O serviço o serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontada na medição uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais = 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificação pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura.

17.5. As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado;

17.6. Poderá a CASAL rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% (um por cento) do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não;

17.7. A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços;

17.8. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.9. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

13.10 O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na lei 8.666 de 21/06/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho;
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL;
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 13 de setembro de 2017

TESTEMUNHAS:

Fábio de Britto
Davi Guedo

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL

DIEGO TERTO MARTINS
PROCURADOR P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO N° 103/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO

LOCAL: UNIDADE FAROL

BDI SERVIÇOS: 20,76%

DATA : 25/07/2017

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
I		SERVIÇOS				
1.1	CASAL	Visita produtiva de cobrança	unid.	24000	8,30	199.200,00
1.2	CASAL	Corte Simples (no cavalete)	unid.	9600	14,62	140.352,00
1.3	CASAL	Corte com escavação sem pavimento	unid.	1800	50,80	91.440,00
1.4	CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	unid.	600	98,32	58.992,00
1.5	CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de asfalto	unid.	240	79,53	19.087,20
1.6	CASAL	Religação Simples (no cavalete)	unid.	10800	13,98	150.984,00
1.7	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrômetro	unid.	360	70,27	25.297,20
1.8	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada e reposição de paralelo	unid.	360	99,20	35.712,00
1.9	CASAL	Restabelecimento com retirada de Cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada de asfalto	unid.	240	86,65	20.796,00
1.10	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com instalação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	unid.	10	156,03	1.560,30
1.11	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrometro e caixa de proteção pela FIRMA.	unid.	10	189,61	1.896,10
1.12	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com implantação de hidrometro e caixa de proteção pela FIRMA.	unid.	10	168,86	1.688,60
1.13	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	unid.	10	96,86	968,60

Contrato n° 103/2017

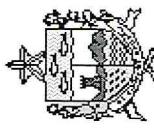
6

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.14	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	unid.	10	130,43	1.304,30
1.15	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, (com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	unid.	10	117,87	1.178,70
1.16	CASAL	Substituição de hidrômetro	unid.	2400	14,74	35.376,00
1.17	CASAL	implantação de Hidrômetro	unid.	600	31,45	18.870,00
1.18	CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	unid.	100	104,20	10.420,00
1.19	CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da FIRMA	unid.	100	166,33	16.633,00
1.20	CASAL	Retirada de by-pass	unid.	240	125,51	30.122,40
TOTAL						861.878,40



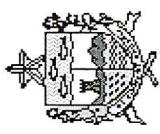
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO N° 103/2017
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	7 meses	8 meses	9 meses	10 meses	11 meses	12 meses
1	SERVIÇOS		2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00
1.1	Vista produtiva de cobrança	199.200,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00
1.2	Corte simples (no cavalete)	140.352,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00
1.3	Corte com escavação sem pavimento	91.440,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00
1.4	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	58.992,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00
1.5	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de asfalto	19.087,20	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
1.6	Religação Simples (no cavalete)	150.984,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00
1.7	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrômetro	25.297,20	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00

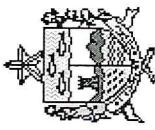
Mariana Oliveira Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
AS.JURICASAL

Contrato n° 103/2017



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

		30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
1.8	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada e reposição de paralelo	35.712,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00
1.9	Restabelecimento com retirada de Cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada de asfalto	20.796,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
1.10	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com instalação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	1.560,30	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83
1.11	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	1.896,10	158,01	158,01	158,01	158,01	158,01	158,01	158,01	158,01	158,01	158,01	158,01	158,01	158,01
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	1.688,60	140,72	140,72	140,72	140,72	140,72	140,72	140,72	140,72	140,72	140,72	140,72	140,72	140,72
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	968,60	80,72	80,72	80,72	80,72	80,72	80,72	80,72	80,72	80,72	80,72	80,72	80,72	80,72
1.14	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	1.304,30	108,69	108,69	108,69	108,69	108,69	108,69	108,69	108,69	108,69	108,69	108,69	108,69	108,69



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.15	Restabelecimento com retirada de capsula em rua pavimentada, (com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	1.178,70	98,23	98,23	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83
1.16	Substituição de hidrômetro	35.376,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
1.17	Implantação de Hidrômetro	18.870,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00
1.18	Renanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	10.420,00	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50
1.19	Renanejamento de cavalete com padronização, com caixa da FIRMA	16.633,00	868,33	868,33	868,33	868,33	868,33	868,33	868,33	868,33	868,33	868,33
1.20	Retirada de by-pass	30.122,40	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
			2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20
			71.823,20	71.823,20	71.823,20	71.823,20	71.823,20	71.823,20	71.823,20	71.823,20	71.823,20	71.823,20
	TOTAL	861.878,40	71.823,20	143.646,40	215.469,60	287.292,80	359.116,00	430.939,20	502.762,40	574.585,60	646.408,80	718.232,00
	TOTAL ACUMULADO											790.055,20
												861.878,40

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJURCASAL